

## O foco na estrutura básica: pressupostos para uma sociedade justa segundo John Rawls

### RESUMO

Para John Rawls, uma sociedade justa é, em princípio, uma comunidade política onde prevalecem a cooperação, o senso de justiça e as virtudes da cidadania. Em sua teoria, não há a pretensão de examinar a aplicação da justiça em geral dentro das instituições ou das práticas sociais. Seu estudo limita-se, portanto, aos princípios de justiça, que servirão de fundamento para uma estrutura básica social bem-ordenada, na qual cada cidadão age justamente e contribui para a manutenção de instituições justas.

**Palavras-chave:** Estrutura básica; justiça; equidade; razoável; racional.

### ABSTRACT

For John Rawls, a fair society, at first, is a political community where there is the prevalence of cooperation, sense of justice and citizenship virtues. As far as his theory is concerned, there is no intention to examine the application of justice, in general, in the institutions or in the social practices. Therefore, his study is limited to the principles of justice, which will be the basis for a well-organized social basic structure in which each citizen acts with justice and contributes for the maintenance of fair institutions.

**Key words:** Basic structure; justice; fairness; reasonable; rational.

---

\* Mestrando em Filosofia, Universidade Federal do Ceará (UFC/Capes).

## I

Rawls inicia *Uma Teoria da Justiça* afirmando que:

[...] a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento. Embora elegante e econômica, uma teoria deve ser rejeitada ou revisada se não é verdadeira; da mesma forma, leis e instituições, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas e abolidas se são injustas. (RAWLS, 2002, p. 3-4).

Para ele, em uma sociedade justa os direitos da cidadania são assegurados, não sendo expostos à negociação política ou sujeitos ao cálculo de interesses. Para que isso, no entanto, seja minimamente possível, é necessário encararmos a sociedade como uma associação de pessoas que reconhecem certas regras de conduta e, na maior parte das vezes, agem em conformidade com elas. A sociedade, porém, mesmo tendo um ideal cooperativo que visa o benefício mútuo, é marcada ao mesmo tempo por um *conflito* e por uma *identidade de interesses*.

**1- Conflito de interesses** - Rawls afirma que o que é justo ou injusto está geralmente sob disputa, pois os homens discordam sobre quais princípios deveriam definir os termos básicos de sua associação.

Há um conflito de interesses porque as pessoas não são indiferentes no que se refere a como os benefícios maiores produzidos pela colaboração mútua são distribuídos, pois para perseguir seus fins, todos preferem uma participação maior a uma menor. (RAWLS, 2002, p. 5).

Para Carl Schmitt, o cerne da questão política é a tensão amigo/inimigo (ARRUDA, 2003). Isso se dá devido ao fato de os seres humanos estarem sempre envolvidos em interesses conflituosos de âmbito religioso, moral e/ou econômico. Dessa forma, a sociedade é marcada por luta, por disputa, por guerra, por tensões sociais, pelo interesse, pela tomada de poder, ocasionando, via de regra, a dominação do mais forte.

O binômio *uns com outros/uns contra outros* é constitutivo da existência política. Determinar quem são os amigos e quem

são os inimigos é o critério diferenciador entre associações políticas e associações não-políticas. [...] Politicamente, é necessário identificar claramente quem pode representar ameaça à sobrevivência do meu grupo. (ARRUDA, 2003, p. 62).

Diante de tais constatações, o assim chamado Realismo Político é bastante coerente com aquilo a que se propõe. A tese central defendida pela teoria realista é a de que

uma lei não vale por razões das qualidades morais intrínsecas ou por necessidade lógica, mas sim porque ela foi ordenada por aquele que detém o poder. Nenhuma validade normativa se faz a si mesma válida. (ARRUDA, 2003, p. 74).

Uma norma jurídica válida, portanto, é aquela sancionada por um poder competente. Para Carl Schmitt, o poder só pode ser relacionado a entidades concretas, tais como pessoas ou grupos, e não a entidades abstratas como leis, normas, razão etc.

Schmitt nega que a política seja fundada na discussão racional entre os indivíduos, pois, dessa forma, não haveria possibilidade de fundamentação racional de normas e valores morais devido ao fato de elas não remetem a nenhum fundamento senão o da decisão de encará-las como válidas. Para Schmitt, o normativismo parte da separação kantiana entre ser e dever-ser, reduzindo a ordem jurídica a um sistema de normas derivadas de uma norma fundamental.

O normativismo jurídico esquece, porém, que o problema central da teoria jurídica não é a validade de um sistema jurídico, mas sua eficácia e aplicação [...] e esquece [ainda] que todo sistema de normas pressupõe um ato de vontade política, uma autoridade, um comando que o torne válido. Ao contrário disso, [o normativismo] busca fundamentar a ordem jurídica na validade impessoal de uma norma impessoal. (ARRUDA, 2003, p. 73).

Schmitt defende o conceito político de lei no qual a lei é fruto de uma vontade política legítima. Para ele, ter definido quem decide é fundamental para se poder pensar o Político. A lei não é válida devido o seu conteúdo racional, mas porque foi sancionada pelo Soberano com o objetivo de estabelecer tranquilidade, segurança e ordem.

Segundo Adam Przeworski (2007, p. 277-97), a concepção Liberal-Democrática normativista se propõe a nos convencer de que as pessoas deliberariam com base em boas razões se participassem com neutralidade de uma discussão pública livre, racional e igual. Segundo ele, porém, em uma democracia os indivíduos são convocados a deliberar somente quando há auto-interesse de quem manda, manipulação, doutrinação, lavagem cerebral, desigualdade de informação e de capacidade de raciocínio. A democracia conduz as pessoas a sustentarem crenças que não são o seu melhor interesse, isso porque a deliberação pode levar à dominação ideológica. Para Przeworski, em uma democracia a deliberação termina em agregação. É o resultado da votação, e não o da discussão, que autoriza os governos a governarem e a obrigarem. No final, algumas pessoas devem submeter-se a uma opinião que é diferente da sua ou a uma decisão que é contrária a seus interesses. Se todas as razões forem esgotadas e a deliberação não levar a uma unanimidade, algumas pessoas deverão agir contra suas razões. São coagidas a fazê-lo e a autorização para coagilas deriva da mera força dos números, não mais da validade das razões. A dominação ideológica se dá justamente porque o ideal democrático promete que todos os cidadãos têm o mesmo poder de deliberação, mas esconde que este poder só tem validade antes da votação.

A proposta do Realismo Político é, sem dúvida, pertinente. Claramente são mostrados os reais interesses presentes na prática política. A política é, de fato, marcada por conflitos, por luta, pela dominação do mais forte. Realmente quem dita as regras é quem está no poder. O que vemos é que a teoria realista constata o que de fato acontece na realidade. Surgem, porém, alguns questionamentos: A filosofia não estaria incumbida de fundamentar normas? Não seria sua principal preocupação argumentar a respeito da validade da ação humana? Qual é realmente a tarefa da filosofia? É constatar apenas o fático? Se for, o que a diferencia das várias ciências? Constatando o fático, a filosofia simplesmente o aceitaria e reconheceria que ele é justo porque emana de quem tem o poder? A argumentação filosófica não tem capacidade para questionar se a ação do governante é justa, mesmo que o conceito de justiça seja fruto de um acordo social prático? Porque a metafísica foi superada acabou a tarefa da filosofia

de tal forma que ela tem que simplesmente se dobrar diante da realidade? Se for assim, por que o Liberalismo é criticado como sendo uma doutrina cuja função é satisfazer os interesses da burguesia? Que critérios são levados em consideração para que possamos afirmar que uma sociedade em que um único dirigente manda e decide é melhor que uma outra em que há uma "falsa democracia", por assim dizer? Se manda quem tem o poder, por que querer tirá-lo das mãos dos capitalistas? Por que o Capitalismo é pior que o Socialismo? Alguns poderiam afirmar que é porque injustiças sociais são cometidas. Em que critérios, porém, são baseados os termos Justiça ou Injustiça? Por que simplesmente não se dobrar diante da realidade ao invés de instigar uma revolução na tentativa de minimizar o sofrimento e as injustiças sociais? Por que, afinal, é melhor ter menos injustiça? Por que não deixar que o povo seja massacrado? Por que, como afirma Schmitt, o Soberano deve proporcionar tranquilidade, segurança e ordem? Não estaria o Realismo Político correndo atrás de um ideal? A sociedade ideal para o Realismo Político não seria aquela em que haveria menos injustiça, menos massificação, mais esclarecimento, mais distribuição de renda e riqueza, mais educação, mais ordem, mais segurança? Se for assim, o que a diferencia de uma teoria normativista que traça um ideal de sociedade e afirma que uma sociedade será justa se minimamente atingir tais e tais objetivos? Realismo e Normativismo não seriam dois lados de uma mesma moeda?

Bernard Manin (2007, p. 15-45), propõe que Realismo e Normativismo dependem um do outro, que uma sociedade deve ter presentes ambas as concepções. As propostas teóricas universalistas apresentam-se como modelos que permitem 1) uma avaliação das sociedades atuais (tornando possível determinar se a sociedade se aproxima mais ou menos do modelo) e 2) a configuração de um padrão, de um objetivo que pode ser perseguido. Manin afirma que

[...] não podemos saber apenas se a sociedade é mais ou menos justa, e com que ideal a sociedade deve se parecer, mas também queremos meios concretos para fazer das sociedades reais as mais razoáveis possíveis. (MAIN, 2007, p. 44).

## 2- Identidade de interesses

Há uma identidade de interesses porque a cooperação social possibilita que todos

tenham uma vida melhor da que teriam qualquer um dos membros se cada um dependesse de seus próprios esforços. (RAWLS, 2002 p. 4).

Analisando a questão à luz da Teoria dos Jogos, a discussão a respeito da decisão racional conduz a alguns paradoxos tais como o Jogo do Impasse, o Jogo do Covarde, o Jogo da Coordenação, o Dilema do Prisioneiro etc. É somente neste último, porém, que iremos nos deter. O Dilema do Prisioneiro<sup>1</sup> representa uma situação em que há interesses comuns e conflitantes.

A Teoria dos Jogos, ao buscar soluções, supõe que um agente racional, dotado de um conjunto coerente de preferências, escolhe a ação que lhe dará a máxima utilidade. Mas o seu oponente, igualmente racional, faz com que as escolhas sejam estratégicas, isto é, que dependam da expectativa do que o outro vai fazer. (PIMENTEL, 2007, p. 55).

O Dilema relata a seguinte situação. Um delegado oferece a dois prisioneiros que esperam julgamento as seguintes opções (os prisioneiros não podem se comunicar para coordenar as suas ações). Se um prisioneiro confessar o crime e o outro não, o primeiro é libertado e o segundo recebe uma pena de 12 anos de prisão. Se ambos confessarem, cada um recebe uma pena de 10 anos de prisão. Se nenhum confessar, cada um recebe uma pena de 2 anos. O dilema se dá justamente porque confessar o crime, ou seja, não cooperar um com o outro, sempre trará benefícios, pois ou bem a pena é diminuída em 2 anos ou o prisioneiro é livre da pena. A cooperação, por sua vez, só é vantajosa se ambos cooperarem. Confessar o crime (não cooperar um com o outro) é a melhor decisão para cada um individualmente. Não confessar (cooperar um com o outro), porém, é a melhor opção pensando coletivamente, pois traz o maior benefício e o menor risco para ambos. O dilema é caracterizado por um desejo a não cooperar maior que a recompensa pela cooperação mútua, ambos maiores que a punição pela não cooperação mútua e o prejuízo do que coopera sozinho e propicia o ganho do

outro. O gráfico a seguir ilustra bônus e ônus de cada envolvido.

		Prisioneiro 2	
		Não confessa (coopera com o outro)	Confessa (não coopera com o outro)
Prisioneiro 1	Não confessa (coopera com o outro)	2,2	12,0
	Confessa (não coopera com o outro)	0,12	10,10

Não havendo mais uma moral única a ser seguida, os seres humanos, atomizados e isolados, buscam cada vez mais apenas a satisfação de seus fins e interesses particulares. A modernidade produziu um vácuo de valores e a única ética existente é aquela ligada à racionalidade utilitária pela qual o indivíduo busca minimizar suas perdas e maximizar seu ganhos, mesmo às custas do sofrimento de outras pessoas. O ingrediente principal do Dilema do Prisioneiro é a tentação que cada um tem de satisfazer o interesse próprio, o que levaria a um resultado não satisfatório se todos decidissem fazer o mesmo. O paradoxo nesse dilema se dá justamente porque a decisão que cada prisioneiro tende a tomar elimina a possibilidade de obterem um resultado mais favorável para ambos se escolhessem cooperar um com o outro. Um jogador sozinho não tem o poder de, por meio de sua escolha, definir o resultado do jogo, pois este depende da escolha que o outro fizer. Esse fato não desmerece a ação racional, mas atesta que um cálculo individualmente racional produz um resultado coletivamente indesejado.

Em situações como essas há um campo de opções à disposição dos agentes, caracterizado pela sobreposição de interesses convergentes e divergentes, que faz com que a decisão de cada um seja contingente às decisões que os outros tomarem. A escolha de cada parte não depende apenas dos próprios desejos e crenças nem traz conseqüências tão-só para si própria, mas deve ser considerada em conjunto com os desejos e crenças das outras partes, que também vivem a mesma situação e que são, da mesma forma, agentes intencionais e sabem que não têm um controle absoluto das conseqüências de sua decisão. (PIMENTEL, 2007, p. 60).

<sup>1</sup> Criado por Merrill Flood e Melvin Dresher e posteriormente batizado por Albert W. Tucker.

## II

A existência de cidadãos Razoáveis e Racionais é um pressuposto fundamental para a concepção de sociedade justa em J. Rawls. Para ele, o racional é um agente único e unificado com capacidade de julgamento e deliberação que busca realizar fins e interesses particularmente seus, isso porque

cada pessoa se encontra ao nascer numa posição particular dentro de alguma sociedade específica, e a natureza dessa posição afeta substancialmente suas perspectivas de vida. (RAWLS, 2002, p. 14).

O racional aplica-se à forma pela qual esses fins e interesses são adotados e promovidos, bem como à forma segundo a qual são priorizados.

Aplica-se também à escolha dos meios e, nesse caso, é guiado por princípios conhecidos, como adotar os meios mais eficientes para os fins em questão ou selecionar a alternativa mais provável, permanecendo constantes as demais decisões. (RAWLS, 2000, p. 94).

Rawls afirma que os agentes são racionais na suas ações quanto ao cálculo de seus objetivos, pois podem julgar esses fins últimos pelo significado que têm para o seu projeto de vida como um todo, e pelo modo segundo o qual esses fins se coadunam e se complementam mutuamente. A ação racional de um agente é percebida em suas deliberações na medida em que os princípios judiciosos de escolha racional guiam suas decisões. De acordo com Rawls (2002, p. 67), os exemplos mais conhecidos desses princípios são: 1) adoção de meios eficazes para atingir fins; 2) a escolha entre diferentes fins últimos em função da sua importância para o nosso projeto de vida em seu conjunto; 3) a sua compatibilidade e a sua complementaridade relativas; e 4) o fato de atribuir mais peso às consequências mais prováveis.

Tende-se a pensar que os agentes racionais se dedicam exclusivamente a interesses pessoais. Seus interesses, porém, nem sempre são interesses em benefício para eles próprios. É certo que todo interesse é interesse pessoal, mas o que Rawls deseja deixar claro é que

nem todo interesse implica benefícios para as pessoas que o tem. O que os agentes racionais não têm é a forma particular de

sensibilidade moral subjacente ao desejo de se engajar na cooperação eqüitativa enquanto tal. (RAWLS, 2000, p. 94-5).

As pessoas ditas razoáveis, por sua vez, estão dispostas a propor princípios como termos eqüitativos de cooperação e a submeterem-se a eles voluntariamente, caso tenham a garantia de que os outros farão o mesmo. Para Rawls,

Pessoas razoáveis são aquelas dispostas a propor, ou a reconhecer quando os outros propõe, os princípios necessários para especificar o que pode ser considerado por todos como termos eqüitativos de cooperação. Pessoas razoáveis também entendem que devem honrar esses princípios, mesmo às custas de seus próprios interesses se as circunstâncias o exigirem. (RAWLS, 2003, p. 9).

Eles assim o fazem porque entendem que as normas são razoáveis e as consideram justificáveis por todos de forma que cada um se dispõe a discutir os termos eqüitativos que os outros propuseram.

O razoável é um elemento da idéia de sociedade como um sistema de cooperação eqüitativa, e, que seus termos eqüitativos sejam razoáveis à aceitação de todos, faz parte da idéia de reciprocidade. (RAWLS, 2000, p. 93).

As pessoas razoáveis, segundo Rawls, não são movidas pelo bem comum enquanto tal, mas desejam um mundo social em que elas, como pessoas livres e iguais, possam cooperar com as outras em termos que todos possam aceitar. O objetivo é que a reciprocidade vigore de tal forma que cada pessoa se beneficie juntamente com a outra.

O razoável é público de uma forma que o racional não o é.

Isso significa que é pelo razoável que entramos como iguais no mundo público dos outros e dispomo-nos a propor, ou aceitar, conforme o caso, termos eqüitativos de cooperação com eles. (RAWLS, 2000, p. 97).

Sendo razoáveis, os cidadãos estão dispostos a elaborar a estrutura do mundo social público, uma estrutura que é razoável esperar que todos afirmem e ajam de acordo com ela, desde que se possa confiar que todos farão

o mesmo, isso porque “agentes racionalmente autônomos e submetidos a condições razoáveis chegam a um acordo sobre princípios públicos de justiça.” (RAWLS, 2002 p. 111) e se não puderem confiar nos outros, seria irracional ou auto-destrutivo agir de acordo com esses princípios.

Para Rawls, o razoável pressupõe e condiciona o racional na medida em que todos têm uma concepção do seu bem, que permite definir onde está sua vantagem racional, e cada um tem um senso efetivo da justiça, que é a capacidade de respeitar os termos eqüitativos de cooperação. Podemos entender o razoável e o racional como idéias complementares de modo que um não pode ficar sem o outro. Agentes puramente razoáveis, afirma Rawls, não teriam fins próprios que tentariam realizar por meio da ação cooperativa. Agentes puramente racionais, por sua vez, não teriam um senso de justiça e não conseguiriam reconhecer a validade independente das reivindicações dos outros. O razoável pressupõe o racional porque

[...] sem as concepções do bem que mobilizam os membros do grupo, a cooperação social não teria sentido algum, como tampouco o teriam as noções de justo e de justiça. (RAWLS, 2002, p. 69).

### III

Diante disso, Rawls afirma que uma teoria da justiça tal como ele propõe exige que se tenha um conjunto de princípios justos, os quais atribuem direitos e deveres às instituições básicas da sociedade e definem a “distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social.” (RAWLS, 2002, p. 5). A teoria de Rawls “nada tem a dizer sobre como os indivíduos devem viver sua vida e não fornece preceitos para a conduta individual.” (VITA, 2007, p. 275). Sua concepção política da justiça tem como objeto a Estrutura Básica da Sociedade. Por Estrutura Básica se entende as principais instituições políticas, sociais e econômicas de uma dada sociedade e como essas instituições se encaixam em um sistema eqüitativo de cooperação social. Para Rawls, uma teoria da justiça deve ter como foco aquelas instituições que 1) determinam os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, 2) que contribuem com a repartição de bônus e ônus sociais e 3) influenciam os projetos de vida de cada um deles. Como

instituições sociais mais importantes ele lista “a constituição política, as formas de propriedade legalmente admitidas, a organização da economia e a natureza da família” (RAWLS, 2002, p. 3). O papel das instituições que fazem parte da estrutura básica é garantir condições justas para o contexto social, pois, se

[...] a estrutura básica não for regulada e ajustada, o processo social deixará de ser justo, por mais justas e equitativas que possam parecer as transações particulares consideradas separadamente. (RAWLS, 2002, p. 13-4).

Uma característica fundamental da concepção contratualista da justiça é que a estrutura básica é o objeto primário da justiça.

A visão contratualista começa com a tentativa de elaborar uma teoria da justiça para esse caso especial, mas de importância indubitável; e a concepção de justiça resultante tem uma certa primazia reguladora com respeito aos princípios e critérios apropriados para os outros casos. (RAWLS, 2000, p. 309).

Em outras palavras, a estrutura básica é organizada por um contrato social que tem por objetivo fazer da sociedade um corpo bem organizado e cooperativo. Por contrato social, Rawls entende um acordo hipotético entre os membros da sociedade. Esse acordo, porém, deve obedecer alguns critérios: 1) os cidadãos devem ser vistos como *membros* e não como indivíduos isolados que ocupam algum lugar na sociedade; 2) as partes devem ser consideradas pessoas morais livres e iguais e 3) o conteúdo do acordo deve conter os princípios primeiros que irão regular a estrutura básica. Esses princípios exigirão da estrutura básica o estabelecimento de liberdades fundamentais e eqüitativas e a garantia de que as desigualdades existentes no interior da sociedade trarão benefício para aqueles que se encontram nas situações mais adversas.

Por que, para Rawls, a estrutura básica é o objeto primário da justiça? A razão é simples: a estrutura básica tem várias posições sociais e os homens nascem em posições diferentes e têm, com isso, expectativas de vida diversas determinadas pelos sistemas políticos, pelas condições econômicas e contingências da vida. Dessa forma, é natural que as instituições sociais

favoreçam alguns pontos de partida em detrimento de outros tantos. Segundo Pogge,

[...] as instituições sociais de uma sociedade têm uma influência substancial sobre as escolhas disponíveis para seus membros e até mesmo sobre a formação de suas personalidades. (p. 29).<sup>2</sup>

Essas desigualdades afetam os seres humanos desde o início de suas vidas, trazendo-lhes prejuízos subsequentes. São nessas desigualdades, inevitáveis na estrutura básica de qualquer sociedade, que os princípios de justiça devem ser aplicados prioritariamente.

A justiça de um esquema social depende essencialmente de como se atribuem direitos e deveres fundamentais e das oportunidades econômicas e condições sociais que existem nos vários setores da sociedade. (RAWLS, 2002, p. 8).

Em uma palavra, a estrutura básica é o objeto primário da justiça por ser o meio pelo qual irá proporcionar aos cidadãos um ponto de partida social e econômico equitativo. Rawls afirma que uma teoria da justiça deve levar em conta a forma como as metas e as aspirações das pessoas são formadas, isso porque o meio de estruturação da sociedade afeta seus membros e determina o tipo de pessoas que eles querem ser da mesma forma que determina o tipo de pessoas que eles são. Dessa forma, um regime econômico, por exemplo, não apenas satisfaz os desejos e aspirações presentes nos indivíduos, mas é também um meio de moldá-los para o futuro. A estrutura social limita

[...] de diferentes maneiras as esperanças e as ambições das pessoas, pois a idéia que têm de si mesmas depende em parte, e com razão, de seu lugar na sociedade e leva em consideração os meios e as oportunidades com os quais elas podem racionalmente contar. [...] A estrutura básica influencia a forma como o sistema social produz e reproduz, no curso do tempo, uma certa forma de cultura partilhada pelas pessoas e certas concepções do que é bom para elas. (RAWLS, 2002, p. 18).

Rawls afirma que não podemos ver os talentos e as capacidades dos indivíduos como

dons naturais fixos, pois essas capacidades não se concretizarão de forma independente das condições sociais. Os cidadãos necessitam de condições por meio das quais possam pôr em prática suas capacidades e concretizar seus objetivos. Segundo Amartya Sen,

[...] a privação das capacidades elementares pode refletir-se em morte prematura, subnutrição significativa (especialmente de crianças), morbidez persistente, analfabetismo muito disseminado e outras deficiências. (SEN, 2000, p. 35).

Para Sen, o desemprego, por exemplo, não é apenas uma deficiência de renda, mas também uma fonte de efeitos debilitadores muito abrangentes sobre a liberdade, a iniciativa e as habilidades dos indivíduos. Entre seus muitos efeitos, o desemprego contribui para “a exclusão social de alguns grupos e acarreta a perda de autonomia, de autoconfiança e de saúde física e psicológica.” (SEN, 2000, p. 36). No que se refere à relação entre mortalidade e renda, é interessante observar que as dificuldades sofridas por alguns grupos em países muito ricos podem muito bem ser comparadas às de países do assim chamado Terceiro Mundo. Sen cita que nos Estados Unidos os afro-americanos têm uma chance menor de chegar a idades avançadas do que as pessoas nascidas nas economias enormemente mais pobres da China, do estado indiano do Kerala ou do Sri Lanka. Embora a renda per capita dos afro-americanos seja menor que a da população branca, eles são bem mais ricos do que os habitantes da China ou do Kerala. Para Sen,

[...] o fato não é apenas que os negros americanos sofrem uma privação relativa em termos de renda per capita em contraste com os americanos brancos, mas também que eles apresentam uma privação absoluta maior que a dos indianos de Kerala (que têm baixa renda), e que os chineses (no aspecto de viver até idades mais avançadas). (SEN, 2000, p. 37).

Isso é tão marcante, afirma Sen, que os homens de Bangladesh têm mais chance de viver até depois dos quarenta anos do que os homens afro-americanos do distrito de Harlem, na

<sup>2</sup> “The social institutions of a society have a substantial influence on the options available to its members and even on the formation of their characters”. POGGE, 2007, p. 29.

cidade de Nova York. As causas desses contrastes incluem disposições sociais e comunitárias como cobertura médica, serviços de saúde públicos, educação escolar etc.

As desigualdades sociais devem ser vistas como uma privação das capacidades básicas. A pobreza, segundo Sen (2000, p. 110-112), na sua relação com a privação das capacidades dos indivíduos, apresenta três aspectos básicos: 1) a relação entre renda e capacidade é grandemente afetada pela idade das pessoas, pelos papéis sexuais e sociais, pela localização de moradia e por outras variações sobre as quais uma pessoa pode não ter controle ou ter apenas um controle limitado; 2) desvantagens como a idade, incapacidade ou doença reduzem o potencial do indivíduo para auferir renda. Essas privações dificultam ainda mais a relação entre renda e capacidades, isso porque uma pessoa mais velha, mais incapacitada ou mais enferma necessita de mais renda para obter os mesmos recursos; 3) a distribuição de renda dentro da família pode acarretar complicações no que se refere ao desenvolvimento pessoal. Por exemplo, se a renda for usada desproporcionalmente para o interesse de alguns em detrimento de outros (em algumas culturas a preferência pelos meninos e a desvalorização das meninas é um exemplo disso).

Sen afirma que pobreza de renda e a pobreza das capacidades estão intimamente relacionadas uma à outra, isso porque a renda é um meio para se obter capacidades. Segundo Van Parijs e Arnsperger,

numa economia de mercado, um rendimento ou uma dotação monetária é o meio mais facilmente utilizável para os fins mais diversos. (2003, p. 111).

Para Sen, uma melhor educação e um melhor serviço de saúde, por exemplo, influenciam diretamente na qualidade de vida, pois esses

[...] dois fatores também aumentam o potencial de a pessoa auferir renda e assim livrar-se da pobreza medida pela renda. Quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria. (SEN, 2000, p. 113).

Ao apontar essas questões, Sen mostra um cuidado que se deve ter: é perigoso ver a

pobreza sob a perspectiva da privação de renda e a partir daí justificar os investimentos sociais com argumentos de que são bons meios para atingir o fim da redução da pobreza de renda. Para ele, devemos entender

[...] que o aumento das capacidades humanas também tende a andar junto com a expansão das produtividades e do poder de auferir renda, [pois] o aumento das capacidades ajuda direta e indiretamente a enriquecer a vida humana. (2000, p. 114).

As capacidades naturais que desenvolvemos são uma escolha dentre as possibilidades que poderiam ter se concretizado. Para Rawls não é diferente, pois afirma que uma capacidade individual não tem como ser mensurada independente das circunstâncias sociais.

Entre os elementos que afetam a efetivação das capacidades naturais figuram as atitudes sociais de ajuda e estímulo e as instituições encarregadas de seu aprendizado e de sua instituição. (RAWLS, 2002, p. 18).

Para ele, mesmo que uma capacidade ocorra em um dado momento isolado ela não se dá independente das formas sociais existentes no curso da vida. Diante disso, afirma Rawls,

[...] começamos com a estrutura básica e tratamos de ver como essa mesma estrutura deve fazer os ajustes necessários para preservar a justiça básica. Na verdade, o que procuramos é uma divisão de trabalho institucional entre a estrutura básica e as normas que se aplicam diretamente aos indivíduos e às associações, e que sejam obedecidas por eles nas transações particulares. Se essa divisão de trabalho puder ser estabelecida, os indivíduos e associações ficam livres para realizar mais efetivamente os seus fins na estrutura básica, com a segurança de saber que, em uma outra parte do sistema social, estão sendo feitas as correções necessárias para preservar a justiça básica. (RAWLS, p. 321).

## Referências Bibliográficas

ARRUDA, J.M. *Carl Schmitt: política, Estado e direito*. In: (Orgs.) OLIVEIRA, M. A; AGUIAR, O; SAHAD, L.P. *Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 56-86.

- GRONDONA, M. *Os pensadores da Liberdade: de John Locke a Robert Nozick*. Tradução Ubiratan de Macedo. São Paulo: Mandarin, 2000.
- KESSELRING, T. *Ética, Política e desenvolvimento Humano: a justiça na era da globalização*. Tradução Benno Dischinger. Caxias do Sul: Educ, 2007.
- KUKATHAS, C; PETTIT, P. *Rawls: uma teoria da justiça e seus críticos*. Tradução Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1995.
- KYMLICKA, W. *Filosofia Política contemporânea*. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MANIN, B. *Legitimidade e deliberação política*. In WERLE, D. L; MELO, R. S. (Orgs.). *Democracia deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, 2007, p. 15-45.
- MENDONÇA, W. P. *Reasoning with rights and goods: Deontology in Rawls*. In: Homenagem a Otfried Höffe. OLIVEIRA, N; SOUZA, D. (Orgs). *Justiça e Política*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003, p. 319-39.
- OLIVEIRA, M. A; AGUIAR, O; SAHAD, L. P (Orgs). *Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- PIMENTEL, E. A. *Dilema do prisioneiro: da teoria dos jogos à ética*. Belo Horizonte: Argumentum, 2007.
- POGGE, T. *John Rawls: his life and theory of justice*. New York: Oxford University Press, 2007.
- PRZEWORSKI, A. *Deliberação e dominação ideológica*. In: *Democracia deliberativa*. WERLE, D. L; MELO, R. S. (Orgs.). São Paulo: Editora Singular, 2007. p. 277-97.
- RAWLS, J. *Liberalismo político*, O. Tradução. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Collected papers*. Edited by Samuel Freeman, 1999. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Direito dos povos*. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Justiça e democracia*. Tradução Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Uma teoria da justiça*. 2ª ed. Tradução Almiro Pisetta; Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- \_\_\_\_\_. *História da filosofia moral*. Tradução Ana Águar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- SEN, A. *Sobre ética e economia*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Cia das Letras, 1999.
- VAN PARIJS, P. *O que é uma sociedade justa?* Tradução Cíntia Carvalho. São Paulo: Ática, 1997.
- VAN PARIJS, P; ARNSPERGER, C. *Ética econômica e social*. Tradução Penteado, N; Perine, M. São Paulo: Loyola, 2003.
- VITA, A de. *Justiça liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- VITA, A de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- VITA, A de. O que há de errado com o Utilitarismo de Preferências? CARVALHO, M.C. In: *O Utilitarismo em foco*. Florianópolis: Editora UFSC, 2007, p. 201-31.
- VITA, A de. *O liberalismo igualitário: sociedade democrática e justiça internacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- VITA, A de. *Democracia e Justiça*. OLIVEIRA, N.F; SOUZA, D.G. (Orgs.). In: *Justiça e Política: Homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003 p. 645-67.

Recebido em 16/03/2009  
Aceito em 30/06/2009